

I.E.T. – INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado de carácter científico e técnico, sem fins lucrativos, denominada Instituto Empresarial do Tâmega, designada abreviadamente por IETâmega, com sede no Tâmega Park, freguesia de Telões, concelho de Amarante.-----
2. A sede pode ser alterada mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.-----

Artigo 2º

O IETâmega pode criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.-----

Artigo 3º

O IETâmega tem por objecto principal o apoio à investigação aplicada nas áreas da economia e da gestão; desenvolver ações de formação profissional; desenvolver actividades de promoção do desenvolvimento económico e social da Região; preparar e monitorar cursos e seminários; apoiar a captação de jovens empresários; criar incubadora de empresas de base tecnológica.-----

Artigo 4º

1. Para a prossecução dos objectivos mencionados no artigo anterior, o IETâmega exerce uma atividade por conta própria, uma atividade por conta dos seus associados e uma atividade por conta de terceiros, que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por regulamento ou contrato. -----
2. O exercício da atividade do IETâmega visa: -----
 - a) Promover a criação e formação de negócios de base tecnológica; -----

- b) Dar suporte estratégico ao desenvolvimento de empreendedores, especialmente vocacionados para a gestão de negócio de base tecnológica; -----
 - c) Promover o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica nos seus múltiplos aspectos; -----
 - d) Promover a publicação dos resultados da investigação realizada no âmbito da atividade dos seis associados, com exceção dos que foram obtidos no âmbito de contratos que expressamente reservem essa publicação; -----
 - e) Debater experiências e inovações introduzidas no campo da ciência e tecnologia, organizando conferências, colóquios, seminários, grupos de estudos ou outras formas adequadas de trabalho colectivo; -----
 - f) Responder a solicitações de entidades ou empresas, públicas ou privadas, em domínios da inovação científica e tecnológica e da prestação de serviços especializados; -----
 - g) Promover a preparação dos quadros científicos e técnicos de perfil adequado às necessidades do sector produtivo; -----
 - h) Fomentar outras acções formativas, de reciclagem e actualização de quadros científicos e técnicos; -----
 - i) Colaborar com instituições afins, nacionais ou estrangeiras; -----
 - j) Promover quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico ou técnico que a Assembleia Geral ou a Direção deliberarem prosseguir. -----
3. O IETâmega pode filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objectivos afins.-----
4. O IETâmega pode instituir prémios pecuniários com vista a incentivar as actividades que contribuam para a execução dos seus fins, bem como reconhecer publicamente a importância dessas actividades. Pode ainda estabelecer programas de dinamização da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e do empreendedorismo entre os associados, através do financiamento de projectos seleccionados em concursos realizados para o efeito. -----

Artigo 5º

A atividade do IETâmega rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos internos, aprovados em Assembleia-Geral, dispendo sobre os procedimentos a adoptar no exercício das competências estatutárias.-----

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 6º

1. Podem ser associados do IETâmega as pessoas singulares ou colectivas que afirmem a sua adesão aos presentes estatutos. -----
2. Os associados podem ser efectivos e honorários. -----
3. São associados efectivos os outorgantes da escritura de constituição do IETâmega e aqueles a quem a Assembleia Geral por maioria de dois terços mas sempre com o voto favorável do associado Município de Amarante, admitir como tal.-----
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, ou por iniciativa própria, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados, ou pela colaboração prestada ao IETâmega. -----

Artigo 7º

1. A participação dos associados efectivos no IETâmega será representada por unidades de participação (UP's), indivisíveis, que constituirão o respectivo património associativo. Nenhum associado, com exceção do Município de Amarante, poderá deter mais de 30% do total deste património. -----
2. O valor nominal de cada unidade de participação (UP) é de 1000 (mil) euros, podendo tal montante ser actualizado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----
3. O património associativo do IETÂmega é variável, sendo, no momento da sua constituição, de VINTE E QUATRO MIL euros, distribuídos por vinte e quatro unidades de participação, do modo seguinte: -----
 - I) **Município de Amarante**, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante – **uma unidade de participação**; ----
 - II) **Associação Empresarial de Amarante**, com sede na Rua Dr. Miguel Pinto Martins, Apt 186, 4600-090 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
 - III) **Parques do EDT – Sociedade de Promoção e Gestão dos Parques de Entre Douro e Tâmega, S.A**, com sede na Rua das Vendinhas, 790, Apt 228, 4600-752 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
 - IV) **M. Coutinho, SGPS, S.A**, com sede na Rua 1º de Maio, 34, 4630-228 Marco de Canaveses – **uma unidade de participação**; -----
 - V) **Gráfica do Norte, Fonseca, Miranda, Gonçalves e Marinho Lda.**, com sede em Murtas, Madalena, apt 206, 4600 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
 - VI) **Ensino Profissional do EDT, SA**, com sede na Rua da Escola Profissional, 54, Apt 23, 4604-909 Amarante – **uma unidade de participação**; -----

- VII) **Banco Espírito Santo, S.A, Sociedade Aberta**, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa- **uma unidade de participação**; -----
- VIII) **Somaia – Transformação de Madeiras, S.A**, com sede na Avenida Estrada Real, 977, 4615-028 Amarante - **uma unidade de participação**; -----
- IX) **Metalocar, Indústria de Metalomecânica, S.A.**, com sede na Rua do Pedreiro, 303, Gatão, 4600-632 Amarante - **uma unidade de participação**; -----
- X) **Momel, Comércio de Artigos de Rega S.A.**, com sede na Rua das Fontainhas, Cepelos, APT 227, 4600-216 Amarante - **uma unidade de participação**; -----
- XI) **CSP – Comércio de Serviços Publicitários, Lda.**, com sede no Edifício Tâmega, Murtas, Madalena, 4600-014 Amarante - **uma unidade de participação**; -----
- XII) **AMC – Alexandrino Matias& Cª, S.A.** com sede na Travessa de Eirastos, 160, Lomba, 4600-661 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
- XIII) **Peixoto e Peixoto, Lda.**, com sede em Ferro, Lufrei, 4600-082 Amarante, **uma unidade de participação**; -----
- XIV) **Peteremp Construções, Lda.**, com sede no Polo Industrial do Carvalho, Telões, Apt 277, 4600-909 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
- XV) **Universidade do Porto**; com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto – **uma unidade de participação**; -----
- XVI) **Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.** com sede no lugar de Chãos, Apartado 46, Fregim, 4600-207 Amarante – **uma unidade de participação**; -----
- XVII) **Mota Engil, SGPS, S.A**, com sede na Rua do Rego Lameiro, nº 38, 4300-354 Porto, **uma unidade de participação**; -----
- XVIII) **Fundação EDP**, com sede na Avenida Brasília, Central Tejo, 1300-538 Lisboa, **uma unidade de participação**; -----
- XIX) **EDP Inovação, S.A.** com sede na Avenida Sidónio Pais, nº 28, R/C, esquerdo, 1050-215, Lisboa – **uma unidade de participação**; -----
- XX) **Escola Secundária de Amarante**, com sede no lugar de Sobreiro – S. Gonçalo, 4600-285 Amarante – **uma unidade de participação**; ---
- XXI) **Rick & Mark – A Mobiladora de Padronelo, Lda**, com sede na Rua Stº André, 1333, Padronelo, 4600-704 Amarante, **uma unidade de participação**; -----
- XXII) **Metalocardoso, Construções Metálicas Galvanização, S.A.**, com sede na Eira Nova Fregim, Apartado 55, 4600-596 Amarante - **uma unidade de participação**; -----

XXIII) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede na Quinta dos Prados, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real – **uma unidade de participação**; -----

XXIV) Associação Empresarial de Baião, com sede na Rua Camões Baião, Baião, 4640-147 Baião – **uma unidade de participação**; -----

4. A realização efectiva do património associativo, no momento da sua constituição, será efectuada, impreterivelmente, no prazo máximo de um ano, salvo se a Assembleia-Geral definir outro prazo. -----
5. Os associados do IETâmega poderão concretizar a correspondente realização do património associativo, no momento da sua constituição, de forma antecipada relativamente à data identificada no número anterior do presente artigo. -----
6. Os aumentos do património associativo não carecem de alteração dos presentes estatutos. -----
7. A alienação de unidades de participação (UP's) entre associados é livre, mas quando a favor de terceiros carece do consentimento da associação, tendo os associados não alienantes direito de preferência. --

Artigo 8º

1. Constituem direitos dos associados efectivos: -----
 - a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais; -----
 - b) Eleger a mesa de assembleia-geral e a direcção; -----
 - c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias; -----
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos Às actividades do IETâmega, nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral; -- Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução de negócios do IETâmega e, nomeadamente, ser informados dos estatutos levados a cabo no âmbito do Instituto, salvo sempre a confidencialidade dos mesmos; -----
 - e) Utilizar, nos termos suplementares, os serviços que o IETâmega ponha à sua disposição; -----
 - f) Ter preferência, relativamente a estranhos ao IETâmega, na prestação de serviços ao IETâmega, bem como à subcontratação que este poderá vir a efectuar para levar a efeitos os seus objectivos.
2. Constituem deveres dos associados efectivos: -----
 - a) Cumprir obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; -----
 - b) Nomear trienalmente o seu representante à assembleia-geral do IETâmega; -----
 - c) Dar preferência, sempre que legalmente possível, aos associados do IETâmega na contratação de serviços que se integram no âmbito da actividade prosseguida por estes; -----

- d) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio do IETâmega, e para a eficácia da sua acção; -----
- e) Aceitar os cargos para que foram eleitos. -----

Artigo 9º

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto nas assembleias gerais. -----

Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que: -----
 - a) Solicite a sua exoneração mediante comunicação à Direcção através de carta registada, com pelo menos seis meses de antecedência em relação à data prevista para a produção de efeitos; -----
 - b) Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objecto da dissolução; -----
 - c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do IETâmega. -----
 - d) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e os regulamentos, ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IETâmega. -----
2. A exclusão, que é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da direcção, só será executada, tratando-se de associados efectivos, se se verificar uma maioria qualificada de dois terços dos votos na assembleia favoráveis à exclusão. -----
3. A exclusão de algum dos associados outorgantes da escritura de constituição do IETâmega determina a extinção desta associação. -----

CAPÍTULO III – Organização Interna, Órgãos Sociais

Artigo 11º

1. Constituem órgãos sociais do IETâmega: -----
 - a) A Assembleia-Geral; -----
 - b) A Direcção; -----
 - c) O Conselho Fiscal; -----
 - d) O Conselho Consultivo; -----

2. A mesa da assembleia geral e a direcção são eleitas, em assembleia geral, pelos associados efectivos, para o desempenho de mandatos com a duração de três anos. -----
3. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. ----

Artigo 12º

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as suas disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. Nenhum associado, com excepção do Município de Amarante, pode deter mais de 30% (Trinta por centos) do total dos votos da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários. -----
2. Na ausência do Presidente, as reuniões da Assembleia-Geral serão dirigidas pelo secretário em quem o Presidente delegar essa função, ou na falta dessa delegação, pelo Secretário designado pelos associados presentes. -----

Artigo 14º

À Assembleia-Geral compete, nomeadamente: -----

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia-Geral, bem como destituí-los das suas funções; -----
- b) Eleger os membros da Direcção; -----
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, nos termos dos artigos 30º e 31º, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; -----
- d) Apreciar os atos da direcção e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros; -----
- e) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios; -----
- f) Apreciar e votar o plano de actividades proposto pela Direcção, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver; ----
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral; -----
- h) Admitir novos associados efectivos; -----

- i) Outorgar a qualidade de associado honorário a quem for considerado merecedor de tal distinção; -----
- j) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo 10º; -----
- l) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo das quotas anuais; -
- m) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou estrangeiras; -----
- n) Deliberar sobre a dissolução do IETâmega, nos termos do artigo 32º. ----

Artigo 15º

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente: -----
 - a) Em Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas d) e e) do artigo 14º dos presentes estatutos; -----
 - b) Em Outubro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea f) do artigo 14º dos presentes estatutos; -----
 - c) De três em três anos, durante o correspondente primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 14º dos presentes estatutos; -----
2. Quando excepcionalmente e por motivo de força maior não for possível cumprir o prazo estabelecido no número anterior, a Assembleia-Geral reunirá no prazo máximo de dois meses a contar daquela data. -----
3. A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da direcção ou por requerimento subscrito por um conjunto de associados efectivos que representem pelo menos um quinto do total dos associados. -----

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes, salvo os casos exceptuados na lei e nestes estatutos. -----
2. Nas deliberações de carácter geral e que visem a normal prossecução da actividade do IETâmega, cada associado efectivo tem direito a um número de votos correspondente às unidades de participação detidas. ---
3. Para efeitos de deliberação sobre alteração dos estatutos ou dissolução do IETâmega, nos termos do disposto nos artigos 30º a 32º destes estatutos, cada associado dispõe de um só voto. -----
4. As deliberações sobre a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais do IETâmega exigem o voto favorável da maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, sendo, porém, sempre obrigatório o voto favorável do Município de Amarante. -----

Artigo 17º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral serão dirigidas por meio de carta registada a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias. -----
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e desde que esteja representado o Município de Amarante. -----
2. Caso este número não esteja presente, a Assembleia-Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que esteja presente o Município de Amarante e com exceção das hipóteses previstas nos artigos 30º a 32º destes estatutos. -
3. A mesma sessão da Assembleia-Geral pode ser suspensa no máximo duas vezes: -----
 - a) Pelo presidente da Assembleia-Geral no âmbito das suas competências; -----
 - b) Por deliberação própria. -----
4. O recomeço dos trabalhos terá lugar nos próximos noventa dias, subsequentes à primeira suspensão da assembleia. -----

Artigo 19º

1. A Direção é constituída pelo presidente, um vice-presidente e três vogais. -----
2. O Presidente da Direção será indicado pelo Município de Amarante. -----
3. A Direção escolhe o vice-presidente sob proposta do presidente. -----
4. O vice-presidente representa o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----
5. A Direção deverá contratar um director geral executivo, que deverá responsabilizar-se pela gestão operacional dos serviços. -----
6. Os membros da Direção poderão ser remunerados nos termos em que for deliberados pela Assembleia-Geral e desde que ocorra voto favorável do Município de Amarante. -----

Artigo 20º

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários À execução das actividades que se enquadrem nas finalidades do IETâmega e, designadamente, as seguintes: -----
 - a) Administrar os bens do IETâmega e dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina; -----
 - b) Criar e extinguir delegações; -----
 - c) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividade, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do IETâmega, zelando pela boa ordem da escrituração; -----
 - d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos do IETâmega e as deliberações da Assembleia-Geral; -----
 - e) Elaborar ou promover a elaboração ou as alterações dos regulamentos internos; -----
 - f) Dar execução aos planos de actividades aprovados pela Assembleia-Geral; -----
 - g) Negociar e celebrar convénios entre IETâmega e terceiros e garantir a sua observância; -----
 - h) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria, entre outros; -----
 - i) Alienar bens do IETâmega, com a autorização da Assembleia-Geral e o parecer favorável do Conselho Fiscal. -----
 - j) Propor a admissão e exclusão de associados; -----
 - l) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia-Geral. -----
2. O IETâmega obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais o presidente ou vice-presidente, assim como pela de um mandatário constituído nos termos legais para a prática de atos certos e determinados. -----

Artigo 21º

1. Os membros da direcção perdem o mandato: -----
 - a) Em caso de destituição pela Assembleia-Geral; -----
 - b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite pela Direção; -----
 - c) No caso de impedimento permanente declarado pela Direção; -----
 - d) No caso de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões no prazo de um ano; -----

2. Ocorrendo vaga na Direção será a mesma provida, sob proposta da Direção, na primeira Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer. -----
3. A vacatura da maioria dos lugares na Direção determinará automaticamente no ato eleitoral para esse órgão, a ter lugar nos trinta dias subsequentes À sua ocorrência. -----
4. A Direção eleita nos termos do número anterior completa o mandato da anterior. -----

Artigo 22º

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros. -----
2. A Direção só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. -----
3. As deliberações da Direção serão registadas em ata. -----

Artigo 23º

1. O Conselho Consultivo será constituído por: -----
 - a) Presidentes dos órgãos sociais; -----
 - b) Personalidades da região, na sequência de deliberação favorável da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção que atenderá à sua relação com o objecto prosseguido pelo IETâmega; -----
 - c) Presidentes cessantes da Direção. -----
2. A presidência do conselho consultivo será assegurada pelo Presidente da Direção em funções. -----

Artigo 24º

Ao Conselho Consultivo compete coadjuvar a Direção através da emissão de pareceres, nomeadamente: -----

- a) Na elaboração dos planos de atividade; -----
- b) Na definição de novas áreas de atividade a desenvolver no âmbito do IETâmega; -----
- c) Sobre outras questões relevantes para os objectivos da IETâmega e que lhe sejam postas pela Direção. -----

Artigo 25º

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção. -----

Artigo 26º

1. Compete ao conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral emitir pareceres sobre: -----
 - a) Plano de Atividades e Orçamento; -----
 - b) Relatório de Execução, Balanço e Contas; -----
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos, a requerimento do Presidente da Direção ou da mesa da Assembleia-Geral. -----
2. O Conselho Fiscal emite os pareceres solicitados no prazo máximo de quinze dias contados desde a data da solicitação. -----
3. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado nas suas funções, por uma sociedade de revisão de contas se assim o considerar conveniente, mediante requerimento à Assembleia-Geral que providenciará a sua contratação. -----
4. O Conselho Fiscal e a sociedade revisora de contas, se existir, têm o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela direcção sempre que pedidos. -----

CAPÍTULO IV – Funcionamento

Artigo 27º

1. O IETâmega, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com os associados, a fim de assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos. -----
2. Os contratos e convénios celebrados pelo IETâmega com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----
3. O IETâmega utilizará os edifícios e outras infra-estruturas indispensáveis ao seu normal funcionamento que sejam postos à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios. -----

Artigo 28º

1. Constituem receitas do IETâmega: -----
 - a) As quotas dos associados e os rendimentos dos serviços e bens próprios; -----
 - b) O produto da venda das suas publicações; -----
 - c) As retribuições que derivam das actividades próprias do IETÂmega;
 - d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos. -----
2. As despesas do IETÂmega são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei. -----

Artigo 29º

1. Poderá haver um fundo constituído à base de excedentes que a conta dos resultados venha, porventura, a apresentar. -----
2. Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a Assembleia-Geral poderá afetar uma percentagem, de montante a propor pela Direção, ao fomento de estudos, investigação e desenvolvimento de programas de apoio à promoção da inovação e empreendedorismo. -----

CAPÍTULO V – Alteração dos Estatutos

Artigo 30º

1. As alterações dos presentes estatutos só poderão efectuar-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito. -----
2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre as alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas favoravelmente por três quartos do número dos associados efectivos, desde que o Município de Amarante esteja representado. -----

CAPÍTULO VI – Dissolução

Artigo 32º

1. O IETâmega pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim. -----
2. A deliberação de dissolução só será válida se tomada favoravelmente por três quartos do número de todos os associados efectivos e desde que ocorra voto favorável do Município de Amarante. -----
3. Após a dissolução ser deliberada em Assembleia-Geral, o IETÂmega manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários. A assembleia nomeará uma comissão liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução e definirá as linhas gerais de orientação

quanto ao destino do ativo líquido, se houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente. -----

Artigo 33º

1. A eleição dos órgãos sociais deverá realizar-se no prazo de cento e oitenta dias a contar da celebração da presente escritura. -----
2. Até à efectiva tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos do nº1, o IETâmega será gerido por uma Comissão constituída pelos outorgantes que outorgam a presente escritura, presidida pelo Município de Amarante. -----
3. Durante o mesmo período, bastarão as assinaturas de dois elementos da Comissão, incluindo sempre a do Presidente referido no nº 2. -----